

**À**

**PILASTRA PROJETOS E CONSTRUÇÕES-EPP**

Em manifestação o pedido apresentado à Comissão Especial de Licitação do Campus Abaetetuba do IFPA referente prorrogação de prazo para regularização da documentação fiscal. A Comissão delibera pelo *acatamento* da solicitação, com fundamentação legal no § 1º, Art. 43 da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, cito:

“ § 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito”

Abaetetuba/PA, 27 de novembro de 2019.

Respeitosamente;

**Joel Jefferson Ribeiro Simões**

Presidente da Comissão Especial de Licitação/Campus Abaetetuba

Portaria nº 655/2019 – GAB, 01/04/2019